



EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº05/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº237/2023
LOCAL: Prefeitura do Município de Cambé – Paraná
www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.732.057/0001-84, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Otto Gaertner nº65 – centro – Cambé, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Conrado Angelo Scheller, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido através da **menor taxa de administração** oferecida sobre o valor total da passagem, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagens não utilizadas e seguro viagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e de Saúde Pública deste Município.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16 DE FEVEREIRO DE 2024 às 9h00

Horário de Brasília-DF

UASG: 987.471 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 676/2022 e legislação correlata.

O Pregão será processado por Pregoeiro, designado pela Portaria nº 897/2023, de 27 de dezembro de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico de 29 de dezembro de 2023.

1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.
- 1.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.



- 1.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.
- 1.8 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.9 **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá na data e hora marcadas, horário de Brasília-DF, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 1.10 **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.**
- 1.11 Todo e qualquer pedido de informação, solicitação ou comunicação com o Pregoeiro, após o término da fase competitiva, será feita exclusivamente através do chat da plataforma ou através do email pregaoeletronico@cambe.pr.gov.br. **NÃO HAVERÁ** ATENDIMENTO PESSOAL, VIA TELEFONE ou qualquer outro meio de comunicação, durante o processamento da sessão do Pregão.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagens não utilizadas e seguro viagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e de Saúde Pública deste Município.**
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência – Administrativo – Procedimento Licitatório.
- 2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**,



prevalecerão as últimas, **especialmente no que se refere às especificações técnicas dos produtos ou serviços a serem contratados.**

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido através da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** oferecida sob o valor total da passagem, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital. Para fins de operacionalização no Comprasnet, os lances deverão ser ofertados **com valor simbólico equivalente a taxa de administração, conforme tabela exemplificativa de conversão estabelecida no termo de referência deste edital (ANEXO I).**

4 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, até às 17h00min (horário regimental), observado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 64 do Decreto Municipal nº 676/2022.
- 4.1.1 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Secretário Municipal de Administração, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, devendo ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura Municipal de Cambé, no horário das 08h30 às 17h00 (horário regimental), ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@cambe.pr.gov.br.
- 4.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município bem como no Portal Comprasgov, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.1.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.
- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2 Os **esclarecimentos** sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados, quando solicitados por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, até às 17h00min (horário regimental), endereçados ao e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.
- 4.2.1 O Secretário Municipal de Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 164 da Lei federal nº 14.133/2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.
- 5.1.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pelo Município.
- 5.1.2 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.2 Será vedada a participação de empresas:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto licitado não apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, pois tratar-se de serviços/bens comuns;
 - i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.2.1 O impedimento de que trata a alínea “c” do item 5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.2.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.2.2.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.2.3 O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.2.4 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 5.2.5 A vedação de que trata a alínea “g” do item 5.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



- 5.3.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 5.3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- 5.3.7 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.3.8 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 5.3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Cambé responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.



- 6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

- 7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) **valor da taxa de administração** referente ao serviço de agenciamento, observando a tabela exemplificativa de conversão estabelecida no Termo de Referência deste Edital (ANEXO I);
 - b) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com no máximo quatro casas decimais (0,0000)**, sendo que as casas excedentes serão descartadas;
 - c) Marca;
 - d) Fabricante;
 - e) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
 - f) O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.1.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.1.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.1.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.1.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.1.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 7.1.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.1.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 7.1.8 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.1.7.
- 7.1.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.1.10 Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e documentos anteriormente apresentados.
- 7.2 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- 8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8.1 Na data e hora marcadas para abertura, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2 A comunicação entre Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3 Aberta a sessão, o Pregoeiro, exclusivamente no modo de disputa “fechado e aberto”, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.
- 8.4 Nos modos de disputa “aberto” e “aberto e fechado” as propostas serão analisadas de forma automática, dessa maneira todas as propostas cadastradas estarão aptas a prosseguir na fase de disputa.



- 8.5 Caso ocorra a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento e regras da plataforma.
- 8.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9 MODO DE DISPUTA E A FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.2 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.2.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.2.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.2.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.2.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o



pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 9.2.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.3 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.3.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.3.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.3.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.3.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.3.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.4 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 9.4.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 9.4.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.4.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 9.4.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.4.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.4.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 9.11.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.11.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.11.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 9.11.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.12 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.12.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 92 e seguintes do Decreto Municipal nº676/2022](#), nesta ordem:
- 9.12.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.12.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei federal nº14.133/2021;
- 9.12.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme artigo 280 do Decreto Municipal nº676/2022;
- 9.12.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.12.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.12.2.1 empresas estabelecidas no território do Município de Cambé;
- 9.12.2.2 empresas brasileiras;
- 9.12.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.12.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 9.12.3 Caso a regra do item 9.12.2 não solucione o empate, será realizado sorteio.
- 9.13 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



- 9.13.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.13.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.13.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos **documentos exigidos no item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, bem como documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.13.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.14 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.15 SERÁ ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES NESTE PREGÃO ELETRÔNICO O MODO DE DISPUTA **ABERTO E FECHADO**.
- 9.16 OS LANCES DEVERÃO TER UMA VARIAÇÃO MÍNIMA DE 1% (UM POR CENTO).

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 10.2 Caso haja algum registro impeditivo que declare o licitante impedido e/ou inidôneo para participar e/ou contratar com a Administração Pública, o licitante será excluído do certame. Na hipótese do licitante ter registro nos órgãos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.1 com abrangência no órgão de registro, o mesmo não estará impedido de participar.
- 10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



- 10.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de negociação e análise das propostas.
- 10.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.9 A qualquer tempo, o pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.
- 10.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
 - g) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - g.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - g.2 i inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 10.11.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 10.11.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



- 10.11.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.12 Não será exigida garantia de proposta de preços.
- 10.13 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.14 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, conforme exigências do ANEXO II.
- 10.15 É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo, conforme § 3º do artigo 59 do Decreto Municipal 676/2022.
- 10.16 O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.
- 10.17 A qualquer tempo, o pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.
- 10.18 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
- 10.19 Os Itens foram distribuídos conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.
- 10.20 Após o Julgamento da Proposta, sendo aceita, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante participante do item/grupo poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11 DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos previstos no Anexo II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



- 11.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 11.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.12 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 11.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.16.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 11.16.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)
- 11.17 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.17.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.17.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.
- 11.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.21 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, mediante decisão fundamentada, solicitar novos documentos de habilitação para:
- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame (em aplicação ao entendimento esposado pelo TCU no acórdão 1211/2021 e TCE-PR Acórdão nº 286/2022);



- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.21.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.21 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.22 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.21, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.22.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail pregaoeletronico@cambe.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

12.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3 Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

12.3.1 Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado;

12.3.2 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



- 12.5 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 12.5.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 12.5.2 O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado ao Pregoeiro, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.
- 12.6 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência ou E-CIGA).

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 13.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1 A CONTRATADA deverá Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens (discriminar o valor do desconto/acréscimo concedido sobre o valor total da passagem) e outra com o valor das passagens, encaminhando juntamente com as faturas/notas fiscais, relatório detalhado contendo no mínimo: dia e horário de embarque, nome da pessoa beneficiada com a passagem, valor unitário por trecho, empresa que realizará o transporte, entre outros que julgarem necessários.
- 14.2 O preço das passagens rodoviárias a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores. Deverá a contratada encaminhar juntamente com as faturas/notas fiscais as tabelas dos preços praticados pelas empresas rodoviárias vigentes à época da aquisição, como forma de comprovação de valores.
- 14.3 O pagamento será efetuado por depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada



pela secretaria solicitante através do fiscal de contrato;

- 14.4 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.
- 14.5 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 14.6 A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de prestação de serviços, bem como: **a) identificação do órgão concedente; b) número do instrumento de pactuação (Número da Licitação e Contrato de Prestação de Serviços)**, e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- 14.7 Vencido o prazo estabelecido no item 14.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº676/2022.

15 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, e os preços máximos unitários e totais estão especificados no Anexo I – Especificação do Objeto, deste Edital.
- 15.2 A proposta de preços que consignar preço global, por lote e unitário, superiores aos fixados por este Edital, **será desclassificada**, conforme Edital.
- 15.3 Os recursos orçamentários correrão a conta das dotações orçamentárias n°s:

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
15	01	08	122	0012	2443	Gestão da Assistência Social	3.3.90.32.00.00	1	0000
15	01	08	122	0012	2443	Gestão da Assistência Social	3.3.90.33.00.00	1	0000
15	01	08	122	0012	2443	Gestão da Assistência Social	3.3.90.39.00.00	1	0000
15	02	08	243	0012	6467	Proteção social básica à criança e adolescente	3.3.90.32.00.00	1	0000
15	02	08	243	0012	6467	Proteção social básica à criança e adolescente	3.3.90.33.00.00	1	0000
15	02	08	243	0012	6467	Proteção social básica à criança e adolescente	3.3.90.39.00.00	1	0000
15	02	08	243	0012	6467	Proteção social básica à criança e adolescente	3.3.90.39.00.00	1	0934
15	02	08	244	0012	2448	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	3.3.90.33.00.00	1	0940
15	02	08	244	0012	2448	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	3.3.90.39.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2448	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	3.3.90.39.00.00	1	0940
15	02	08	244	0012	2455	Proteção social básica à comunidade	3.3.90.32.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2455	Proteção social básica à comunidade	3.3.90.33.00.00	1	0000



15	02	08	244	0012	2455	Proteção social básica à comunidade	3.3.90.39.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2455	Proteção social básica à comunidade	3.3.90.39.00.00	1	0934
15	02	08	244	0012	2482	Proteção social especial - Comunidade	3.3.90.32.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2482	Proteção social especial - Comunidade	3.3.90.33.00.00	1	0840
15	02	08	244	0012	2482	Proteção social especial - Comunidade	3.3.90.39.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2482	Proteção social especial - Comunidade	3.3.90.39.00.00	1	0840
15	02	08	244	0012	2482	Proteção social especial - Comunidade	3.3.90.39.00.00	1	0935
15	02	08	244	0012	2484	Benefícios Eventuais	3.3.90.32.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2484	Benefícios Eventuais	3.3.90.33.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2484	Benefícios Eventuais	3.3.90.39.00.00	1	0000
15	05	14	243	0013	6445	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.32.00.00	1	0000
15	05	14	243	0013	6445	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.33.00.00	1	0000
15	05	14	243	0013	6445	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.39.00.00	1	0000

16 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.
- 16.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado à **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento ou a assinatura digital e encaminhamento do mesmo via email no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.**
- 16.3 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 16.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 16.5 Na hipótese da licitante recusar assinar o contrato cuja proposta encontra-se em seu prazo de validade, serão aplicadas as penalidades previstas artigo 229 do Decreto Municipal nº676/2022.

17 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 17.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal nº676/2022.



- 17.2 O prazo de entrega/execução será de até 04 (quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços, emitida pelo Município/Secretaria responsável.
- 17.2.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 17.3 Os pedidos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria através de uma Ordem de Serviços expedida pela Secretaria solicitante, acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.
- 17.4 O não cumprimento deste prazo implica em multa conforme especificado na Minuta do Contrato prevista neste Edital.

18 DAS PENALIDADES

- 18.1 Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular Processo Administrativo De Responsabilização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
- I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.
- II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 18.2. A sanção de **advertência** será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
- I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 18.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.
- 18.3. A sanção de **impedimento** de licitar e contratar será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame durante a fase de saneamento;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;
- IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.4. A sanção de declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:
 - I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 18.4.1 A sanção prevista no item 18.4, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.
- 18.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.
 - 18.5.1 Não se aplica a regra prevista no item 18.5 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
 - 18.5.2 O disposto nos itens 18.2, 18.3 e 18.4 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 18.6 A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
- 18.7. Caberá multa compensatória de **10% (dez por cento)** a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:



- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame durante a fase de saneamento;
- 18.8. Caberá multa compensatória de **20% (vinte por cento)** a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:
 - I. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;
 - II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.9. Caberá multa compensatória de **30% (trinta por cento)** a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao LICITANTE que:
 - I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observado-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.
 - I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.
 - II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.
 - III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.



- IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 18.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.
- 18.12. Será admitida a reabilitação da LICITANTE perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.
- 18.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Edital e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da LICITANTE.

19 DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 19.1 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
- a) reajustamento de preços;
 - b) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e
 - c) repactuação de preços.
- 19.2 Os preços contratados poderão ser revisados mediante protocolo de requerimento da empresa contratada seja de reajuste, revisão ou repactuação, todavia tal protocolo não é causa ou fundamento legal que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente por tais atos.
- 19.3 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro deverão ser realizados conforme artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022.
- 19.4 Para fins de reajuste de valores, transcorrido o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1 Fica assegurado ao Município de Cambé o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já



produzidos.

- 20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Cambé.
- 20.9 O Licitante que der causa a anulação do processo de licitação por fraude ressarcirá o Município no valor equivalente ao custo administrativo até o momento da anulação.
- 20.10 O procedimento de ressarcimento será processado juntamente com a aplicação da multa imposta e o seu pagamento ocorrerá no mesmo prazo.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Cambé através do endereço eletrônico www.cambe.pr.gov.br e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <http://transparencia.cambe.pr.gov.br:8092/portal/index.xhtml> e no portal comprasnet.
- 21.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Cambé não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.4 Com fundamento na norma do art. 59, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº676/2022, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 21.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 21.7 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 21.8 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para



oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

- 21.9 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 21.10 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 21.11 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos dos §§ 1º ao 3º do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.12 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 21.13 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 21.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cambé.
- 21.16 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 21.17 Fica entendido que o presente Edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado especificado e válido.**

21.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Documentos para Habilitação;
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato;
ANEXO VII	Valores Referenciais de Mercado.
ANEXO VIII	Mapeamento e Gerenciamento de Riscos

Cambé, 25 de janeiro de 2024.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração



EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagens não utilizadas e seguro viagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e de Saúde Pública deste Município.

2. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Considerando que os Benefícios Eventuais são provisões da política de Assistência Social destinadas à proteção de indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade temporária. Estão previstos no Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº Lei 8.742, e são ofertados pelos Municípios e pelo Distrito Federal. Possuem caráter suplementar e temporário e integram as seguranças socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, cabe informar que os benefícios eventuais visam assegurar atendimento digno aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Justificando assim a presente contratação para atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, atendidas diariamente nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, assim como também atendera os Gestores e Servidores Municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos deslocar-se do Município.

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Em conformidade ao disposto na Lei 8.080/90 do Conselho Nacional de Saúde, sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento de serviços correlatos, que regula todo território nacional.

Tendo em conta a fundamentalidade do dever do Estado em prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

É primordial que a Secretaria de Saúde propicie viabilidades a conduzir na efetividade da promoção à saúde, prevenção e redução de danos epidemiológicos.

Para tanto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, é de suma importância. Pois, é fundamental que seus membros possam se deslocar a eventos, cursos e viagens de serviços, assim como é essencial dar a seus usuários, condições necessárias de deslocamento para tratamentos em outros municípios e/ou estados, como forma de garantir sua cobertura assistencial.

Com esse fim, solicita-se abertura de Processo Administrativo para contratação do serviço supracitado.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



a) **Objeto:** Prestação de serviços de agenciamento de viagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagens não utilizadas e seguro viagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e de Saúde Pública deste Município.

b) **Valor Estimado a ser contratado:** O valor estimado da contratação será de **R\$85.000,00** (oitenta e cinco mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

c) **Valor máximo:** Taxa para o agenciamento dos serviços **máxima de 15,95%** (quinze vírgula noventa e cinco por cento), sendo **admitida taxa negativa** (desconto sobre o custo da passagem).

d) **Critério de julgamento:** será a **menor taxa de administração oferecida sobre o valor total da passagem**.

e) A licitante deverá preencher sua PROPOSTA DE PREÇOS com o valor SIMBÓLICO, na moeda Real (R\$), equivalente a Taxa de Administração, conforme a tabela exemplificativa de conversão.

Por se tratar de uma licitação onde será ofertada Taxa e o sistema eletrônico é projetado para eleger como vencedora a menor proposta em Reais (R\$), foi estabelecida uma tabela exemplificativa de conversão onde a menor proposta em Real (R\$) poderá corresponder tanto ao menor percentual de acréscimo quanto o maior percentual de desconto.

Assim, as propostas, bem como os lances, deverão utilizar o valor simbólico, correspondente ao percentual de Acréscimo ou Desconto a ser ofertado conforme fórmula abaixo, e conforme exemplos contidos na tabela a seguir:

Para Acréscimo: $V = 100 + T$

Para Desconto: $V = 100 - T$

onde:

V = Valor Simbólico, em Reais (R\$)

100 = taxa 0

T = Taxa de Acréscimo ou Desconto, medida em porcentagem (%)

Exemplos:

VALOR EM R\$	TAXA (%)
115,95	Acréscimo de 15,95
110,00	Acréscimo de 10
100,00	0
93,30	Desconto de 6,7
92,00	Desconto de 8

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

Objeto previsto no Plano de Contratação Annual - PCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Manter atendimento a qualquer momento, em horário compreendido entre 08h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações deste município. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;



- b) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro e horário (partida/chegada);
- c) Proceder a emissão de bilhetes e encaminhá-los fisicamente ou via e-mail, para contratante;
- d) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas empresas rodoviárias;
- e) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens pelas empresas de transporte rodoviário;
- f) Reservar, cotar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens rodoviárias nacionais;
- g) Efetuar pesquisa nas companhias indicando e adquirindo obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- h) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em rodoviárias;
- i) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- j) Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens, encaminhando juntamente com as faturas/notas fiscais, relatório detalhado contendo no mínimo: dia e horário de embarque, nome da pessoa beneficiada com a passagem, valor unitário por trecho, empresa que realizará o transporte, entre outros que julgarem necessários.
- k) Encaminhar juntamente com as faturas/notas fiscais as tabelas dos preços praticados pelas empresas rodoviárias vigentes à época da aquisição, como forma de comprovação de valores.
- l) Conforme dispõe artigo 92, inciso XVI da Lei nº14.133/21, a empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. HABILITAÇÃO

Conforme Anexo II deste Edital.

7. AMOSTRA E GARANTIA DE PROPOSTA

Sem apresentação de amostra.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Consiste na prestação de serviço por entidade especializada em mediação entre empresas de transporte rodoviário e a Prefeitura do Município de Cambé, propiciando melhores condições para aquisição de passagens rodoviárias, mediante requisição prévia:

- a) O objeto deverá ser executado em conformidade com a Nota de Empenho e os termos do Edital;
- b) A execução do serviço contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos e condições constantes deste termo e seus anexos;
- c) A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, que constará objeto, quantidade, e demais informações pertinentes;
- d) A entrega do objeto deverá ser efetuada sempre que solicitada, independentemente da quantidade e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia;
- e) As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho esta se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme Cláusula Sétima da Minuta de Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

As obrigações habitualmente utilizadas.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Fiscais:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sra. Flavia Carina Cucchi Iwakura, CPF: 023.300.539-08, e-mail: flaviacci@hotmail.com

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Sra. Priscila Santa de Moraes, CPF: 361.793.048-40, e-mail: dir.agendamento@cambe.pr.gov.br

Sra. Fabiane B Riujim Lamonica, CPF: 063.807.569-65, e-mail: gab.saude@cambe.pr.gov.br

Gestores:

Sra. Lucilene Cristiane dos Santos Diorio (Secretária Municipal De Assistência Social e Cidadania)

Sra. Adriane Bertan Lombardi (Secretária Municipal de Saúde Pública).

12. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Conforme Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

O objeto será recebido:

a) **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas em contrato, e caso não atenda aos requisitos, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

b) **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes em Edital, da solicitação de empenho e sua consequente aceitação, pelo fiscal.

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MESES DE EXECUÇÃO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
DESPESA EMPENHADA	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme Cláusula Terceira da Minuta de Contrato.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Cláusula Segunda da Minuta de Contrato.

17. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O item em questão não se aplica ao parcelamento da contratação e será realizado respeitando as especificidades da prestação de serviço, verificando-se que não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia em escala.

18 PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de Vigência do Contrato: 12 meses.



EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagens não utilizadas e seguro viagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e de Saúde Pública deste Município.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital e abaixo relacionado:

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1 Cartão CNPJ da empresa emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;

1.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais referente débitos mobiliários e imobiliários; caso a licitante não possua imóveis a mesma deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da licitante referente débitos mobiliários, acompanhada de Certidão e/ou Declaração emitida pelo Município comprovando que a mesma não possui imóveis cadastrados em seu nome, dentro de sua validade, caso não haja validade que tenha sido emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

1.2.4 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do INSS;



1.2.6 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.3 DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME MODELO IV;

1.4 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: **Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO V**), bem como o **Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE**, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.4.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.4.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados

1.5.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.6 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

1.7 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagens não utilizadas e seguro viagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e de Saúde Pública deste Município.

ANEXO III

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Cambé, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024 e seus Anexos, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	TAXA DE ACRÉSCIMO/DESCONTO %

Declaro que a validade desta proposta é de **XX (XXXXX) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Declaramos que os produtos/serviços cotados atendem as características mínimas exigidas em Edital, estando ciente das penalidades impostas no caso de inexecução contratual.

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2024.

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagens não utilizadas e seguro viagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e de Saúde Pública deste Município.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4) Declaramos que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 6) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.



7) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagens não utilizadas e seguro viagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e de Saúde Pública deste Município.

ANEXO V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

A empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro, ainda, que sempre que solicitado pela Administração Pública me comprometo a entregar balanços contábeis, informações sobre contratos e faturamento para fins de fiscalização quanto ao total de faturamento do exercício anterior e enquadramento como ME ou EPP, obrigação que permanecerá vigente ao longo de toda a execução do contrato e eventuais aditivos.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagens não utilizadas e seguro viagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e de Saúde Pública deste Município.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PMC

Contrato nº ____ / ____

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Conrado Angelo Scheller, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº.862.130.919-04 e

CONTRATADA: QUALIFICAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagens não utilizadas e seguro viagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e de Saúde Pública deste Município, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância ao indicado no Edital de Pregão Eletrônico nº05/2024-PMC, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância global estimada de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

2.2 A Contratada fornecerá ao Município, as passagens rodoviárias oferecendo o **acréscimo/desconto** de ____% (____ por cento) sobre o valor total da passagem. Na taxa de agenciamento deverá ser incluso a Comissão do Agente de Viagem e todas as despesas, impostos e todos os demais encargos e tributos pertinentes, inclusive despesas



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

com a taxa de entrega das passagens nos locais indicados pelo Município e todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos para financiamento do objeto deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n°s:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
15	01	08	122	0012	2443	Gestão da Assistência Social	3.3.90.32.00.00	1	0000
15	01	08	122	0012	2443	Gestão da Assistência Social	3.3.90.33.00.00	1	0000
15	01	08	122	0012	2443	Gestão da Assistência Social	3.3.90.39.00.00	1	0000
15	02	08	243	0012	6467	Proteção social básica à criança e adolescente	3.3.90.32.00.00	1	0000
15	02	08	243	0012	6467	Proteção social básica à criança e adolescente	3.3.90.33.00.00	1	0000
15	02	08	243	0012	6467	Proteção social básica à criança e adolescente	3.3.90.39.00.00	1	0000
15	02	08	243	0012	6467	Proteção social básica à criança e adolescente	3.3.90.39.00.00	1	0934
15	02	08	244	0012	2448	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	3.3.90.33.00.00	1	0940
15	02	08	244	0012	2448	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	3.3.90.39.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2448	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	3.3.90.39.00.00	1	0940
15	02	08	244	0012	2455	Proteção social básica à comunidade	3.3.90.32.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2455	Proteção social básica à comunidade	3.3.90.33.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2455	Proteção social básica à comunidade	3.3.90.39.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2455	Proteção social básica à comunidade	3.3.90.39.00.00	1	0934
15	02	08	244	0012	2482	Proteção social especial - Comunidade	3.3.90.32.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2482	Proteção social especial - Comunidade	3.3.90.33.00.00	1	0840
15	02	08	244	0012	2482	Proteção social especial - Comunidade	3.3.90.39.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2482	Proteção social especial - Comunidade	3.3.90.39.00.00	1	0840
15	02	08	244	0012	2482	Proteção social especial - Comunidade	3.3.90.39.00.00	1	0935
15	02	08	244	0012	2484	Benefícios Eventuais	3.3.90.32.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2484	Benefícios Eventuais	3.3.90.33.00.00	1	0000
15	02	08	244	0012	2484	Benefícios Eventuais	3.3.90.39.00.00	1	0000
15	05	14	243	0013	6445	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.32.00.00	1	0000
15	05	14	243	0013	6445	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.33.00.00	1	0000
15	05	14	243	0013	6445	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.39.00.00	1	0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens (discriminar o valor do



desconto/acréscimo concedido sobre o valor total da passagem) e outra com o valor das passagens, encaminhando juntamente com as faturas/notas fiscais, relatório detalhado contendo no mínimo: dia e horário de embarque, nome da pessoa beneficiada com a passagem, valor unitário por trecho, empresa que realizará o transporte, entre outros que julgarem necessários.

3.2 O preço das passagens rodoviárias a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores. Deverá a contratada encaminhar juntamente com as faturas/notas fiscais as tabelas dos preços praticados pelas empresas rodoviárias vigentes à época da aquisição, como forma de comprovação de valores.

3.3 O pagamento será efetuado por depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante através do fiscal de contrato;

3.4 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

3.5 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.6 A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de prestação de serviços, bem como: **a) identificação do órgão concedente; b) número do instrumento de pactuação (Número da Licitação e Contrato de Prestação de Serviços)**, e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.7 Vencido o prazo estabelecido no item 3.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Pregão Eletrônico nº05/2024-PMC e seus anexos;
- b) Proposta de preço e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal nº676/2022.

5.2 O prazo de entrega/execução será de até 04 (quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços, emitida pelo Município/Secretaria responsável.

5.2.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o especificado no Termo de Referência.

5.2.2 Para bens e serviços comuns, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente: a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas em contrato, e caso não atenda aos requisitos, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

b) Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes em Edital, da solicitação de empenho e sua consequente aceitação, pelo fiscal.

5.3 Os pedidos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria através de uma Ordem de Serviços expedida pela Secretaria solicitante, acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.

5.4 O não cumprimento deste prazo implica em multa conforme especificado na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as despesas com carga, transporte, descarga, seguro, encargos, impostos, etc., são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

6.2. Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



6.3. A sanção de **advertência** será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

6.3.1 Para os fins do item 6.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

6.4. A sanção de **impedimento** de licitar e contratar com o município de Cambé pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.5. A sanção de declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar perante à administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1 A sanção prevista no item 6.5, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

6.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

6.6.1 Não se aplica a regra prevista no item 6.6 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.



6.6.2 O disposto nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.7. A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

6.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.2 A multa de que trata o item 6.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

6.7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:

a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.



VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9. A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

6.12. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

6.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. Executar o(s) serviço(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta e Termo de Referência, observando que o prazo de entrega/execução não poderá exceder ao que previsto na Cláusula Quinta, item 5.2. deste Contrato, ou, se fixado prazo menor na proposta, não poderá exceder ao que ofertado pelo Contratado.

7.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a realização dos serviços, sendo o fornecedor responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos viciados ou defeituosos, sem ônus ao Município.

7.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto deste contrato.

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o artigo 125 da Lei federal nº14.133/2021.

7.5. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Executar os serviços objeto do contrato somente após o recebimento da Nota de Empenho, juntamente com a Ordem de serviços encaminhada pela Contratante.

7.7 Entregar as passagens nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

8.1 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a) reajustamento de preços;
- b) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e
- c) repactuação de preços.

8.2 Os preços contratados poderão ser revisados mediante protocolo de requerimento da empresa contratada seja de reajuste, revisão ou repactuação, todavia tal protocolo não é causa ou fundamento legal que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente por tais atos.

8.3 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro deverão ser realizados conforme artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022.

8.4 Para fins de reajuste de valores, transcorrido o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:



- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficam designados os servidores Sra. Flávia Carina Cucchi Iwakura, CPF: 023.300.539-08, e-mail: flaviacci@hotmail.com (Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania); Sra. Priscila Santa de Moraes, CPF: 361.793.048-40, e-mail: dir.agendamento@cambe.pr.gov.br e Sra. Fabiane B Riujim Lamonica, CPF: 063.807.569-65, e-mail: ga.saude@cambe.pr.gov.br (Secretaria Municipal de Saúde Pública, para acompanharem e fiscalizarem o presente Contrato.

11.2. Os Gestores responsáveis por este Contrato é a Sra. Lucilene Cristiane dos Santos Diorio (Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania) e Sra. Adriane Bertan Lombardi (Secretária Municipal de Saúde Pública).

11.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f256874d-90ab-41e8-bd71-f703d43df1d2>.



EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagens não utilizadas e seguro viagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e de Saúde Pública deste Município.

ANEXO VII

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

ITEM	Item (resumido)		Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias para atender a estrutura geral deste Município, conforme exigências deste Edital.		unidade	1,00
Data cotação	Fornecedor	Tipo	Valor cotado	Valor é
10/07/2023	Fornecedor - 1 -	PNCP	8,55	NR
24/08/2023	Fornecedor - 2 -	PNCP	12,00	NR
11/07/2023	Fornecedor - 3 -	PNCP	15,95	NR
23/06/2023	Fornecedor - 4 -	PNCP	22,50	NR
17/07/2023	Fornecedor - 5 -	PNCP	23,01	NR

* STATUS: NR = Normal, MB = Muito Baixo, MA = Muito Alto, IN = Inconsistente



EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reversão de passagens não utilizadas e seguro viagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e de Saúde Pública deste Município.

ANEXO VIII

MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da ação ou da contratação, da realização da licitação do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco de cada possível evento identificado, que corresponde à combinação do impacto e de probabilidade de ocorrência da situação, que possa comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução pretendida.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e o impacto, caso o risco ocorra. Além disso, são listados possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Após a identificação e classificação, executou-se uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade (P) e do impacto (I), ou seja, gera-se um Escore de Risco (ER) que é produto da probabilidade pelo impacto ($ER = P \times I$). As tabelas a seguir ajudam a classificar os riscos com base nesses parâmetros:

Probabilidade (P)		
Classificação	Descrição	Valor
Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2



Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

Impacto (I)		
Classificação	Descrição	Valor
Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.	1
Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.	2
Moderado	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.	3
Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.	4
Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.	5

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme o resultado do ER do risco. Tal classificação resulta no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão de contrato. A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

PROBABILIDADE					
PRATICAMENTE CERTO	5	10	15	20	25
MUITO PROVÁVEL	4	8	12	16	20
PROVÁVEL	3	6	9	12	15
POUCO PROVÁVEL	2	4	6	8	10
	1	2	3	4	5
	MUITO BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
	IMPACTO				



O nível de risco é representado pelas cores:

I- Verde: Baixo;

II- Amarelo: Médio;

III- Vermelho: Alto.

O produto da probabilidade de ocorrência do evento pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz de riscos. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, devem-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas ou fatores de controle a fim reenquadrar o nível dos riscos identificados inicialmente como inerentes para que eles possam se tornar riscos residuais. Ou ainda, aceitar os riscos identificados conforme o apetite a risco do órgão ou entidade.

Dessa forma, os riscos identificados foram tratados no Estudo técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Instrumento Contratual, evitando riscos à administração e a contratada.

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (**.131.709-**)

em 25/01/2024 16:30:28 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f256874d-90ab-41e8-bd71-f703d43df1d2>

